

Lei Municipal nº 977/92

"Ficam revalorizados os anexos V, VI e Anexo II, cargo isolado de Provedor Efetivo em 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de fevereiro de 1992, conforme escala de vencimentos e salários e tabela de vencimentos."

Eu, Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais que me são conferidas por Lei;

Faço saber: que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Ficam revalorizados em 40% (quarenta por cento) os anexos V, VI e Anexo II, cargo Isolado de Provedor Efetivo de Vencimentos e Salários e Tabela de Vencimentos que fazem parte integrante desta Lei;

Artigo 2º) - Os beneficiários pecuniários de que trata esta Lei, são estendidos aos funcionários inativos do Poder Executivo.

Artigo 3º) - Pelo exercício acumulado de cargo, fica concedida

uma gratificação de 30% (trinta por cento) ao funcionário do quadro de pessoal efetivo na função de servente - ref. 01.

Artigo 4º) - Sua promovida a função de desenhista projetista ref. 21, para a referência, para a referência 41, devido a vaga do cargo de Engenheiro, o qual responderá pelo Departamento de Obras.

Parag. Único - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Chaporá, 12 de fevereiro de 1992



Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.



Sérgio Carlos Gomes
Diretor de Administração